



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
11	Auxiliar de Educação Infantil	30h	R\$ 1.822,86
05	Professor de Educação Infantil	20h	R\$ 2.635,36
01	Professor de Educação Infantil	40h	R\$ 5.270,72
06	Professor	20h	R\$ 2.635,36
02	Monitor	30h	R\$ 1.682,35
03	Monitor	20h	R\$ 1.357,79
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 1.822,86
01	Professor (Educação Física)	20h	R\$ 2.635,36
01	Motorista	40h	R\$ 2.278,58

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, e, na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.048 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES -
FUNDAMENTAL

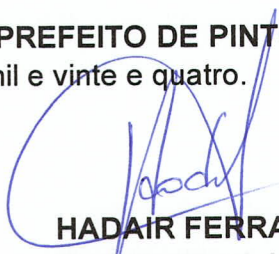
(234) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
01 MANUTENÇÃO CRECHE
PROJ/ATIV 2.040 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - CRECHE
(181) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
01 MANUTENÇÃO CRECHE
PROJ/ATIV 2.041 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(188) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções acima descritas pelos motivos a seguir expostos relativos a cada uma delas:

A contratação de **professores de educação infantil** é necessária para atendimento das turmas da Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, atendendo componentes curriculares da BNCC e na parte diversificada da Matriz Curricular (Musicalidade, Expressão Corporal Literatura Infantil) e, ainda, Corpo, Gestos e Movimentos na turma de Creche 1, Creche II, Creche III e Creche IV. A carga horária deverá ser cumprida nos turnos da manhã e da tarde, conforme organização das escolas e Secretaria Municipal de Educação. Os professores atuarão na regência de turmas, na substituição de professores e nos afastamentos legais (atestados e licenças) dos professores de Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal com turmas da respectiva etapa de ensino.

A contratação de **professor** é necessária para atendimento das turmas no ano letivo de 2025, sendo que os professores atuarão nas turmas dos Anos Iniciais na EMEF Barão de Mauá e EMEF Emílio Meyer (Parte Diversificada), atendendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e nas turmas de Educação Infantil, na Parte Diversificada da Matriz Curricular; na função de professor substituto a fim suprir os afastamentos legais (atestados e licenças) dos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Barão de Mauá e Emílio Meyer; nas atividades de reforço escolar a serem ofertadas aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental com defasagens de aprendizagem, sendo sua prática pedagógica norteadas pelo Plano de Recuperação das Aprendizagens; e quando não houver a necessidade de substituir o professor substituto, sob a orientação das direções atuará na organização de propostas didático-pedagógicas a serem aplicadas com os alunos com defasagem na aprendizagem, bem como na organização e aplicação de atividades de reforço escolar.

A contratação de **auxiliar de educação infantil** é necessária nas turmas de Creche 1, Creche II, Creche III e Creche IV na EMEI Spazio Dei Bambini para o ano letivo de 2025. A contratação encontra justificativa na composição do quadro de profissionais da educação da instituição de ensino, São necessários dois profissionais por turma por turno, totalizando dezesseis servidores. O quadro de auxiliares de Educação Infantil nomeados e constituído por nove profissionais. Cabe salientar que o Regimento Escolar define o número de alunos e profissionais por turma, sendo essa quantidade necessária para atendimento da demanda.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, informa-se que, realizado concurso público para provimento de cargos de auxiliar de educação infantil, não houve aprovados no certame.

A contratação de monitor é necessária nas EMEI Spazio Dei Bambini, EMEF Emílio Meyer e EMEF Barão de Mauá, conforme atribuições do cargo, no atendimento aos alunos com deficiência, inclusive, no transporte escolar, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Cumpre referir que realizado concurso público para provimento do cargo de monitor, com carga horária de 20h, não houve candidatos aprovados, de modo que necessária a contratação por meio de contrato temporário até a realização de novo concurso público.

A contratação de auxiliar de serviços gerais é necessária para realizar atividades de serviço de limpeza e demais atividades correlatas junto as escolas municipais EMEF Emílio Meyer, EMEF Barão de Mauá no ano letivo de 2025, ante o término de contratos temporários existentes.

Ainda, informa-se que, não existem candidatos aprovados em concurso público a serem nomeados nos cargos disponíveis.

A contratação de motorista é necessária em decorrência de pedido de exoneração de servidor detentor do cargo e diante da necessidade das atividades da Secretaria de Educação quanto ao transporte escolar.

Ainda, informa-se que, não existem candidatos aprovados em concurso público a serem nomeados no cargo então disponível.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 010 A:
27/05/2019.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação temporária:
X	Criação	- 11 Auxiliar de Educação Infantil 30h
	Expansão	- 05 Professor de Educação Infantil 20h
	Aperfeiçoamento	- 01 Professor de Educação Infantil 40h
		- 06 Professor Anos Iniciais 20h
		- 02 Monitor 30h
		- 03 Monitor 20h
		- 02 Auxiliar de Serviços Gerais 40h
		- 01 Professor de Educação Física 20h
		- 01 Motorista 40h

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	843.706,44		
13º Salário	70.308,87		
1/3 de Férias	23.436,29		
INSS - Patronal 22,94%	215.051,39		
TOTAL	1.152.502,99		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	1.390.000,00	937.451,60	452.548,40
3319013 – Obrigações patronais	500.000,00	215.051,39	284.948,61
TOTAL	1.890.000,00	1.152.502,99	737.497,01

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%
2025	30.880.563,02	15.007.953,63	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 11 de dezembro de 2024.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 11 Auxiliar de Educação Infantil 30h, 05 Professor de Educação Infantil 20h, 01 Professor de Educação Infantil 40h, 06 Professor Anos Iniciais 20h, 02 Monitor 30h, 03 Monitor 20h, 02 Auxiliar de Serviços Gerais 40h, 01 Professor de Educação Física 20h e 01 Motorista 40h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos onze dias do mês de dezembro de 2024

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA